

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO – CRPP E A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO CPOR – RECIFE.

CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO – CRPP, entidade mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS – Esurp**, reconhecida pelo decreto de 72.174 de 07 de maio de 1973, alterado pelo Decreto 78.373 de 03 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 06 de setembro de 1976, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 839 – Afritos – Recife – PE, CEP 52020-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.009.156/0001-50, doravante denominado CRPP, representado pelo seu Diretor-Presidente, Plínio Ribeiro, portador do RG sob n.º 474.962 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.355.914-20 e, de outro lado, a **Associação dos Ex-Alunos do CPOR** do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.328.228/0001-90, com endereço no Quartel do CPOR do Recife, à Av. 17 de agosto, 1020 - Casa Forte - Recife-PE, CEP 52.060-590, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO** neste ato representado pelo seu presidente Luciano Faro Cassundé, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.919.814-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio o **CRPP**, através da **Esurp**, obriga-se à prestação de serviços educacionais de nível superior, com os descontos previstos na Cláusula Terceira, nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação aos Associados da Conveniada e Ex-Alunos do CPOR/Recife em dia com a respectiva anuidade, bem como aos seus cônjuges e filhos, desde que venham a ingressar na **Esurp** por uma das formas previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS

Terão acesso aos cursos referidos na Cláusula Primeira os estudantes ingressos por uma das três formas abaixo descritas, respeitado o número de vagas e o calendário letivo da **Esurp**:

I – aprovação em processo seletivo (vestibular) realizado pela **Esurp**, no exercício, com efetivação da matrícula;

II – transferência, a qualquer tempo, de outra instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;

III – portadores de conclusão de graduação, no início de cada período letivo programa ou módulo, realizada em instituição oficial, autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, após a análise da documentação pertinente, inclusive para a pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DESCONTOS

O investimento pela prestação dos serviços educacionais será o vigente na época da matrícula com os descontos previstos nos incisos:

I – desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades escolares do curso de Comunicação Social, habilitação: Relações Públicas, para alunos que ingressarem na **Esurp** por meio de uma das três formas previstas na Cláusula Segunda;

II – desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades escolares do curso de Secretariado para os alunos que ingressarem na **Esurp** por meio de uma das três formas previstas na Cláusula Segunda;

III – desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação ofertados pela **Esurp**;

IV – os descontos previstos nos incisos I e II desta Cláusula só serão concedidos aos alunos ou responsáveis financeiros que efetuarem o pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, em recaíndo em sábados, domingos ou feriados, o pagamento é efetuado no dia útil imediatamente posterior ao dia 05 (cinco);

V – em hipótese alguma serão concedidos os descontos previstos nos incisos I e II desta Cláusula se o pagamento for efetuado em data posterior à designada no inciso IV. Logo, uma vez ultrapassada a data constante no inciso IV, os beneficiários perderão os percentuais de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) de desconto, respectivamente, e o pagamento da mensalidade será pago no valor integral, mais os juros e multa decorrentes do atraso.

Parágrafo Único – os descontos do presente Convênio não são cumulativos com quaisquer outros descontos concedidos pelo **CRPP**, de modo que, os beneficiários pelo presente instrumento não acumularão aos percentuais de desconto concedidos por este Convênio quaisquer outros descontos que sejam ou venham a ser concedidos pelo **CRPP** aos demais alunos da Instituição. Também não serão atendidos com descontos os alunos beneficiários do FIES ou de outro programa criado com o mesmo fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para a **CONVENIADA**, sendo de total responsabilidade da **Esurp** as despesas decorrentes da seleção e matrícula, dos beneficiários deste instrumento, assim como a implantação e manutenção dos mesmos cursos.

§ 1º – as mensalidades dos cursos, observados os descontos concedidos pelo **CRPP**, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à Escola, na forma e nas condições por ela estabelecidas;

§ 2º – o aluno beneficiário deste Convênio que não efetuar o pagamento de uma mensalidade perderá o desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre a parcela não paga, tais como, multa moratória e juros legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

À **Esurp** compete:

1. prestar serviços de educação superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação mediante assinatura de contrato específico;
2. examinar a documentação dos candidatos não só do ponto de vista escolar e pedagógico assim como, com relação a documentação exigida pelo presente Convênio;
3. conceder os descontos previstos na Cláusula Terceira para os indicados da **CONVENIADA** e seus dependentes, desde que comprovem documentalmente tal condição;
4. enviar a **CONVENIADA**, sempre que formalmente solicitado, informações pertinentes aos beneficiários do objeto deste instrumento;
5. indicar um representante para, juntamente com o representante da **CONVENIADA**, acompanhar a execução do objeto deste instrumento;

Parágrafo Único – o **CRPP/Esurp** poderá alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que tratam os incisos I, II e III da Cláusula Terceira, no início de cada semestre mediante comunicação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. divulgar através de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de realização dos concursos vestibulares para os cursos de Graduação e os prazos de inscrição nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela **Esurp**, com os respectivos descontos extensivos aos beneficiários do presente Convênio;

2. fornecer aos indicados e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento, nos cursos de graduação, a cada semestre, como condição indispensável a renovação de matrícula;
3. informar a **Esurp**, eventual desligamento do beneficiado pelo desconto, o que ensejará a cessação do benefício;
4. acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;
5. encaminhar à **Esurp** quaisquer reclamações relacionadas a execução do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciando os seus efeitos jurídicos a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado, desde já, que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento até o término do exercício escolar em curso.

§ 1º – o presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer das partes, através de comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar penalidade ou indenização de qualquer natureza, se durante a sua vigência, quaisquer das partes, identificar violação dos compromissos assumidos pela outra parte, ou superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável cessando suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, devendo a parte denunciante cientificar por escrito, a todos os envolvidos;

§ 2º – o presente instrumento poderá ser rescindido pela falência, insolvência, dissolução e/ou encerramento das atividades, de qualquer das partes, sem acarretar qualquer ônus para os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro do Recife, estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento os partícipes e as testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua execução.

Recife, 01 de julho de 2010.

Plínio Ribeiro
Diretor-Presidente do CRPP

Luciano Faro Cassundé
Presidente da Associação dos Ex-Alunos do CPOR - Recife

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF sob n.º

Nome:
CPF/MF sob n.º